



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.210, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SMSPDC, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Apiacá e o respectivo cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tem como objetivo principal e estratégico propiciar melhores condições de convívio social, livre das condicionantes de violência e criminalidade, desenvolvendo projetos de prevenção, com abrangência multissetorial, garantindo para a população uma gestão de segurança, assim como atuar da prevenção e no atendimento necessário em resposta às consequências advindas de fenômenos naturais, coordenando a atuação do Poder Público Municipal no atendimento da população no caso de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil:

I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta com todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, inclusive com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Federal e as entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública e defesa civil;

II - desenvolver e implementar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins de que o Município integre;

V - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção, e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como, sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

VIII - contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

IX - atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;

X - garantir as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

XI - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - articular e coordenar a Defesa Civil Municipal, com vistas à prevenção e enfrentamento de estado de emergência ou calamidades públicas no âmbito do Município;

XIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIV - interagir com outras Secretarias do Município, evidenciando a importância da obediência a aspectos relativos à segurança em suas decisões administrativas particulares;

XV - buscar a integração das ações municipais com as de outros municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;

XVI - desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas proximidades das escolas;
XVII - exercer outras atividades voltadas à proteção e inclusão social.

Art. 4º A Coordenadoria da Defesa Civil do Município passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal Segurança Pública e Defesa Civil:

- I - dirigir a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil tecnicamente e operacionalmente;
- II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- III - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins, de que o Município integre;
- IV - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;

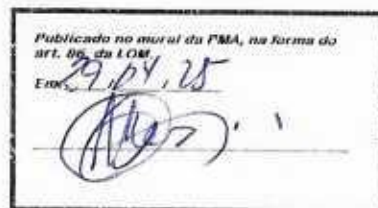
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios com os órgãos públicos, os quais sejam necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, no cumprimento da sua atribuição legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, sendo autorizada a suplementação e alteração do orçamento, da lei de diretrizes orçamentária e do plano plurianual em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 29 de abril de 2025.

MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

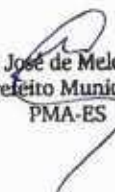
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Requisitos	Remuneração	Carga horária
Secretário	Ensino médio	6.000,00	40h/semanais


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



LEI Nº 849/2012 DE 20 de junho de 2012.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Apiacá-ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Apiacá, como órgão de assessoria e apoio direto ao Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, compete:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Defesa Civil - SIEDEC-ES;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e à Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pela CEDEC e SEDEC;

XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 4º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º A COMDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

I – Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II – Secretaria Administrativa;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 7º - É criado um cargo comissionado denominado Coordenador Municipal de Defesa Civil, padrão de Secretário Municipal Adjunto, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual compete coordenar as atividades de defesa civil no Município e gerir a COMDEC.

Art. 8º - Fica criado um cargo comissionado de auxiliar administrativo de defesa civil e um cargo efetivo de agente municipal de defesa civil, ambos com lotação na COMDEC e vencimentos de auxiliar administrativo municipal.

Parágrafo único - O quantitativo e a respectiva remuneração dos cargos criados neste artigo estão dispostos no anexo I à presente Lei.

Art. 9º - Os agentes municipais de defesa civil tem como atribuições: Executar as ações de defesa civil conforme diretrizes passadas pelo Coordenador Municipal tais como: Participar, coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações, encaminhamento de vítima, acompanhamento dos serviços implantados em abrigos, fiscalização de voluntários em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar, formalizar e modificar, por Decreto, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 11 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Apiacá-ES, 20 de junho de 2012.



HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Na forma da Lei Orgânica Municipal
Em: 20/06/2012.


Secretária.